



HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.058976/2012-22.
PROCESSO ATUAL Nº 50000.021295/2014-30

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório preliminar de auditoria anual de contas/2011, celebração do Termo de Compromisso nº 821/2010-00, entre o DNIT e o Estado de Alagoas, tendo por objetivo a execução de serviços de reconstrução e recuperação do sistema viário dos Municípios atingidos pelas chuvas ocorridas em 2010. Possíveis ilícitos praticados pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária: alteração do objeto pactuado através do 1º Termo Aditivo.

Instauração: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 20, de 30/05/14 – **DOU de 02/06/14**

- Presidente: FAUSTO BRUNO MENEZES
- Membro: ANDRÉA GARCIA SABIÃO
- Membro: DENISE ARÊA LEÃO BARRETO

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 30, de 31/07/14 – **DOU de 01/08/14**

Designação/Substituição: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 42, de 22/09/14 – **DOU de 23/09/14**

- Presidente: MARCELO MALTA VIEIRA
- Membro: ANDRÉA GARCIA SABIÃO
- Membro: DENISE ARÊA LEÃO BARRETO

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 57, de 21/11/14 – **DOU de 24/11/14**

Recondução: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 003, de 29/01/15 – **DOU de 30/01/15**

Prorrogação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 016, de 30/03/15 – **DOU de 31/03/15**

Designação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 18, de 15/04/15 – **DOU de 16/04/15**

- Presidente: MARCELO MALTA VIEIRA
- Membro: ELIETE VIANA XAVIER COSTA
- Membro: DENISE ARÊA LEÃO BARRETO

Recondução: Portaria Conjunta DNIT/CORREG nº 10, de 15/06/15 – **DOU de 16/06/15**

Prorrogação/Designação: Portaria Conjunta MT/DNIT nº 38, de 30/07/15 – **DOU de 31/07/15**

- Presidente: MARCELO MALTA VIEIRA
- Membro: ELIETE VIANA XAVIER COSTA
- Membro: MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA

Recondução: Portaria Conjunta DNIT/CORREG nº 46, de 28/09/15 – **DOU de 29/09/15**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CORREGEDORIA**

SERVIDOR	FUNÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	PERMANÊNCIA (EM DIAS)
MARCELO MALTA VIEIRA	Presidente	23/09/2014	17/11/2015	*420
ELIETE VIANA XAVIER COSTA	Membro	16/04/2015	17/11/2015	*215
MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA	Membro	31/07/2015	17/11/2015	*139
FAUSTO BRUNO MENEZES	Presidente	02/06/2014	23/09/2014	113
ANDRÉA GARCIA SABIÃO	Membro	02/06/2014	16/04/2015	318
DENISE ARÊA LEÃO BARRETO	Membro	02/06/2014	31/07/2015	424

Relatório Final entregue em: 17/11/2015

Total de dias até a entrega do Relatório Final: 533 (1 ano, 5 meses e 15 dias)

Parecer nº 317/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/ipsb: 15/12/2015

Total de dias até a data da emissão do Parecer da CONJUR: 28

PORTARIA DE JULGAMENTO/MINISTRO: nº 17, de 12/01/2016, publicada no DOU nº 08, de 13/01/2016.

Total geral de dias até a publicação: 590 (1 ano, 7 meses e 11 dias)

DECISÃO: ADVERTÊNCIA PRESCRITA PARA 2 (DOIS) SERVIDORES. ENCAMINHAR OS AUTOS AO DNIT PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO.



PORTARIA Nº 017, DE 12 DE Janeiro DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 317/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021295/2014-30 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Hideraldo Luiz Caron, em razão da inobservância do art. 116, inciso I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência; e

II - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Heraldo Consentino, em razão da inobservância do art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, , fato que resulta como adequada a penalidade de advertência.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos agentes públicos acima mencionados em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT que avalie a possibilidade de instauração de novo processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 66, do mencionado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 8
EM, 13 / 01 / 2016
SEÇÃO 2 PÁG. 470
DIAD/ASSAD - GM/MT 